



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 491/2014 DE 22/10/2014

Promovente:

Ver. OTA (PROS)

Ementa:

DENOMINA PRAÇA "DIÁCONO JOSÉ LOPES", O LOGRADOURO INOMINADO, LOCALIZADO NA ESQUINA DA RUA MARQUÊS DE OLINDA COM RUA SALVADOR SIMÕES, NO BAIRRO VILA DOM PEDRO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereador Masataka Ota

Folha nº 105 do proc
Nº 01-491 de 14
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF 100 406

PL
491/2014

PROJETO DE LEI nº

*Denomina Praça "DIÁCONO JOSÉ LOPES",
o logradouro inominado, localizado na esquina da Rua Marquês de Olinda com Rua
Salvador Simões, no Bairro Vila Dom Pedro I, e dá outras providencias".*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Denomina Praça "DIÁCONO JOSÉ LOPES", o logradouro inominado, localizado na esquina da Rua Marquês de Olinda com Rua Salvador Simões, no Bairro Vila Dom Pedro I - Ipiranga.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

11 NOV 2014

SGP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 14 e cópia de informação
sob nº 15. 1...2...3...4...

Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc
Nº 01.492 024
Adelina Cicco *[assinatura]*
RF 100 406

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[assinatura]
MASATAKA OTA
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc
Nº 01.491 de 24
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

José Pereira Lopes nasceu no Paraná e com 11 anos de idade mudou-se com a família para São Paulo, passando a residir no bairro do Ipiranga desde 1965, na rua Cipriano Barata.

Casou-se em 1979 e continuou a morar no bairro já nas proximidades da localização da praça. Tornou-se membro da Igreja Presbiteriana Independente de Vila Dom Pedro, onde tornou-se diácono.

Há mais de vinte anos passou a tomar conta do terreno, procurando transformá-lo em um lugar aprazível para os moradores da região.

Conseguiu reunir um grupo de crianças e adolescentes da igreja, que fizeram a limpeza do terreno e plantaram árvores e plantas.

Igualmente, conseguiu melhorias junto à Subprefeitura para colocação de bancos e calçamento, primando pela manutenção do local.

Seu carinho e zelo pela praça era do conhecimento de inúmeros moradores, que inclusive subscreveram o abaixo assinado em anexo; esperando este Vereador a anuência de meus pares em tão justa homenagem.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Folha nº 04 do proc
Nº 01.494 de 14

Adelina Cidreira - Ass. Parlamentar
RF 100 406

NOME:

** JOSÉ PEREIRA LOPES **

MATRÍCULA:

122804 01/55/2009 4 00292 132 0174838-15

SEX: masculino COR: parda ESTADO CIVIL E IDADE: Casado - 56 anos de idade

NATURALIDADE: Engenheiro Beltrão-PR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG. nº 78104981-SP ELEITOR: Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente à Rua Salvador Simões, 637, Ipiranga, São Paulo, SP ***
BENJAMIM PEREIRA DE MASCENA e PEDRINA PEREIRA LOPES, FALECIDOS.

DATA E HORA DO FALECIMENTO: VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E NOVE - 16:55 H DIA: 22 MÊS: 02 ANO: 2009

LOCAL DE FALECIMENTO: no Hospital do Servidor Público Municipal, neste Subdistrito, São Paulo - SP

CAUSA DA MORTE: fibrilação ventricular, infarto agudo miocárdio, hipertensão arterial ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): O corpo foi incinerado no Crematório de São Paulo, nesta Capital DECLARANTE: JOSÉ RICARDO GARCIA **

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dr. Valentim Ostia, CRM nº 34815 e pela Dra. Elza Maria Rossi de Albuquerque, CRM nº 24319***

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES: Não deixa bens. Não deixa testamento. O falecido era casado com MARA ISABEL CABRAL PEREIRA. O casamento foi realizado no Cartório de São Paulo - 18º Subdistrito - Ipiranga, SP (Livro B-2, fls.156 e n.0453). Deixa os filhos maiores DANIEL, THIAGO e JULIANA. NADA MAIS***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

São Paulo, 30 de março de 2011

FABIANA ASSIS SERRA
Escrevente Substituta

Do Oficial: R\$ 17,41; Ipsesp: R\$ 3,49; Total: R\$ 20,90
Digitado por: Fabiana Serra
Guia: 013/11

FABIANA ASSIS SERRA
Escrevente Substituta

OFICIAL DE REG. CIV. DAS P. N.
2º SUBDT-LIBERDADE-SP-CAPITAL
R. TAMANDARÉ, 768 - F: 3208-7897
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente
cópia reprográfica, a qual confere com
o original, do que dou fé.
São Paulo

30 MAR 2011

VÁLIDO
BENEFÍCIO
COM O SELLO DE
AUTENTICAÇÃO

1074AB271109

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º Subdistrito - Liberdade
Silvana Mitiko Koti - OFICIAL
Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo
Rua Tamandaré, 768 - Liberdade - São Paulo/SP
CEP: 01525-000 - Fone/Fax: (11) 2614-4989
site: www.registroliberdade.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

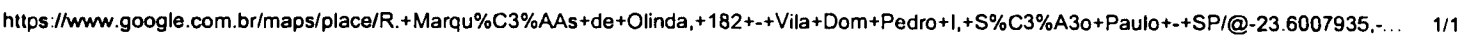
0077G-195001-198000-0211

0077G-AA 197691

EM BRANCO

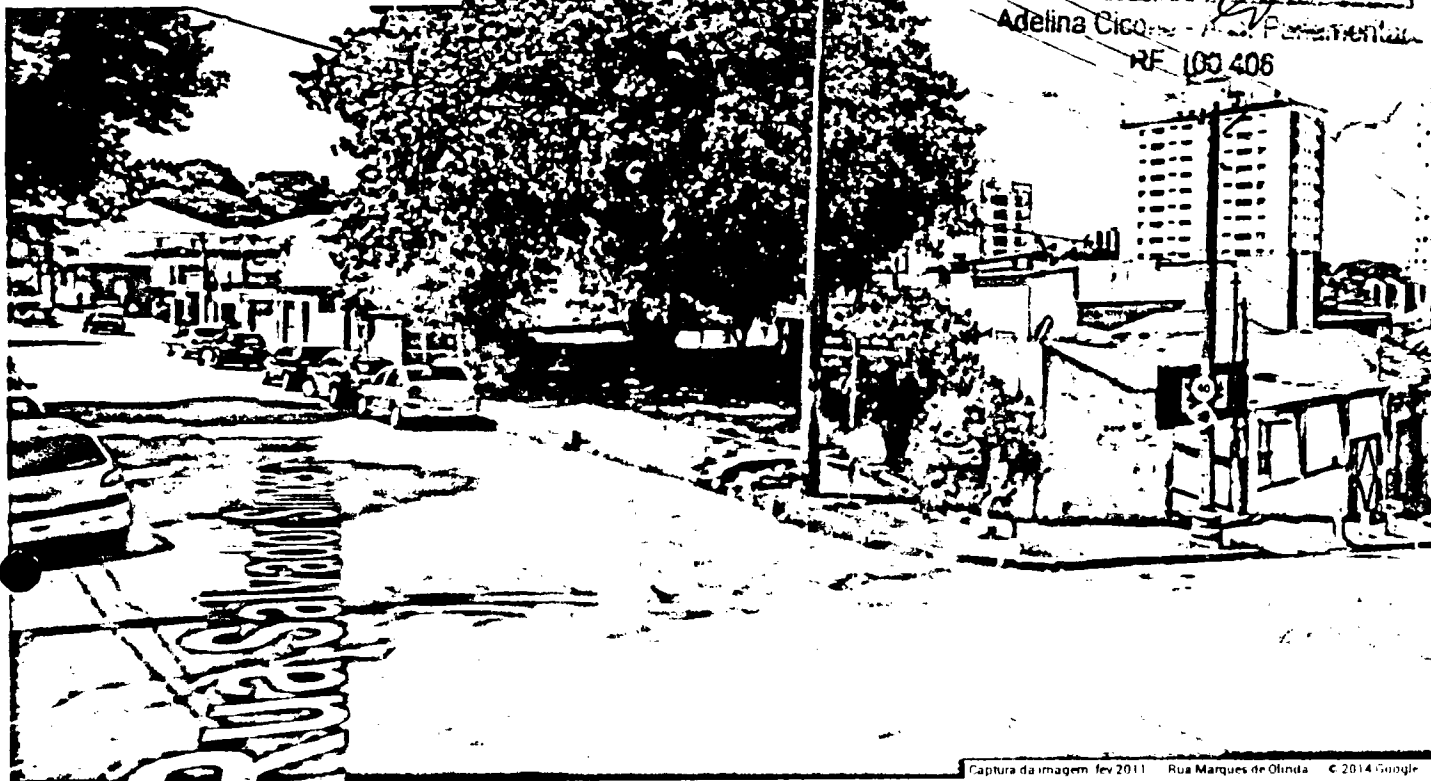
EM BRANCO

EM BRANCO



R. Marquês de Olinda - 182 - Vila Dom Pedro I
SP - endereço aproximado
Rua Marques de Olinda

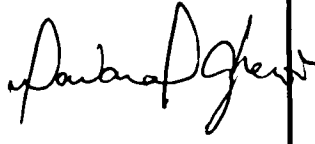
Street View - fev 2011



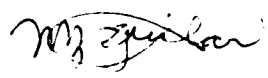
Abaixo assinado para denominação de Praça José Lopes da área localizada entre as Ruas Marques de Olinda e Salvador Simões - Vila Dom Pedro I

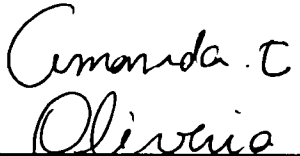
Folha nº 07
Nº 01.491-02-79
Adm. C. J. Favor assinar ou colocar a Impressão Digital

Nome: <u>Luís Carlos Soares</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>Rua Prof Sillas mar 688</u>	Nº <u>688</u>	Bairro: <u>10ª Sta Cruz</u>	
Email: <u>lchastano@hotmail.com</u>	CEP: <u>04418-020</u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>23/07/54</u>	RG: <u>897655010</u>	

Nome: <u>Morivane Montois Ghens</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R 24 de Outubro</u>	Nº <u>327</u>	Bairro: <u>V.D. Pedro I</u>	
Email: <u>morivane.ghens96@gmail.com</u>	CEP: <u></u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>28/12/50</u>	RG: <u></u>	

Nome: <u>Bianca Madella Corine Soares</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. Adriano Fonseca fernando</u>	Nº <u>41</u>	Bairro: <u>Guaembaba</u>	
Email: <u>Bia_madella@hotmail.com</u>	CEP: <u>04814540</u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>22/02/2000</u>	RG: <u>37.034.306-2</u>	

Nome: <u>Márcia B. R. Aquino</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>Rua Teodoro Beaupaire</u>	Nº <u>141</u>	Bairro: <u>J. Pranga</u>	
Email: <u>marciarwaq@yahoo.com.br</u>	CEP: <u>01279-030</u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>22.03.11</u>	RG: <u>34.627.024-7</u>	

Nome: <u>Amanda C. de Oliveira</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R Comandante Talayles</u>	Nº <u>1221</u>	Bairro: <u>C.N. Idelópolis</u>	
Email: <u></u>	CEP: <u>04276000</u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>30/06/1987</u>	RG: <u></u>	

Nome: <u>Joanna Baptista</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>Salvador Simões</u>	Nº <u></u>	Bairro: <u>Uirapuru</u>	
Email: <u></u>	CEP: <u>04276000</u>		
Município/UF: <u></u>	Data Nasc.: <u></u>	RG: <u></u>	

Abaixo assinado para denominação de Praça José Lopes da área localizada entre as Ruas Marques de Olinda e Salvador Simões - Vila Dom Pedro I

Nome: MARIA MERCEDES AUGUEIRA RODRIGUES AGUILAR			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 100400 <i>Mercedes</i>
Endereço: R. TEODORO DE AURELIANO 111	Bairro: 1 PIRANGA		
Email: MARL MERCEDES@YAHOO.COM.BR	CEP: 04279-030		
Município/UF: SP/SP	Data Nasc.: 08.11.1957	RG: 5230.322-6.	

Nome: Maria Ap. Oubs			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital <i>Maria</i>
Endereço: O. Comandante Taylor B 5 APTS 3	Bairro: C.W. Heliópolis		
Email: maria.umes@hotmail.com	CEP: 04218000		
Município/UF: SP	Data Nasc.: 6/08/1968	RG: 21.146.281-0	

Nome:			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço:	Nº	Bairro:	
Email:	CEP:		
Município/UF	Data Nasc.:	RG:	

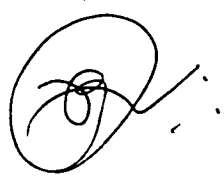
Nome:			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço:	Nº	Bairro:	
Email:	CEP:		
Município/UF	Data Nasc.:	RG:	

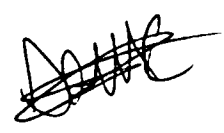
Nome:			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço:	Nº	Bairro:	
Email:	CEP:		
Município/UF	Data Nasc.:	RG:	

Nome:			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço:	Nº	Bairro:	
Email:	CEP:		
Município/UF	Data Nasc.:	RG:	

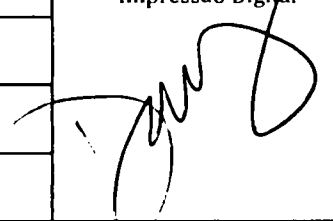
Abaixo assinado para denominação de Praça José Lopes da área localizada entre as Ruas Marques de Olinda e Salvador Simões - Vila Dom Pedro

Folha nº 09 do proc.
Nº 014.491.02-14
Adelina Ciqueiro
Favor assinar ou colocar a
Impressão Digital

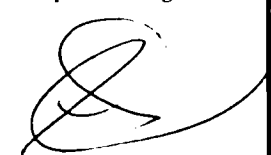
Nome: ROBERTO KRAHEMBÜHL			
Endereço: R. VIGARIO ALBERTO AZEVEDO 459 APT 111	Nº	Bairro: V. GUARICURU	
Email: ROBERTO.KR@GMAIL.COM		CEP: 04134-020	
Município/UF: São Paulo - SP	Data Nasc.: 25-09-1957	RG: 7.814.364-0	

Nome: Arthur Pedro Conduca Neto			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Rua Adruana	Nº 24	Bairro: IPIRANGA	
Email:		CEP: 04275-040	
Município/UF: São Paulo/SP	Data Nasc.: 01/09/1988	RG: 46036894-1	

Nome: MOISES HENRIQUES CARDEIRA			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: R. ADUANA	Nº 24	Bairro: IPIRANGA	
Email:		CEP: 04279-040	
Município/UF: São Paulo/SP	Data Nasc.: 31/08/1959	RG: 9273.108-2	

Nome: Deborah dos Santos Cardine			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Rua Adruana	Nº 24	Bairro:	
Email:		CEP:	
Município/UF: São Paulo/SP	Data Nasc.: 13/01/1961	RG:	

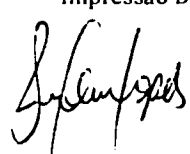
Nome: Loucane de A. Rodrigues			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: R. Abagiba	Nº 940	Bairro: V. MERCER	
Email:		CEP: 04294-000	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 11/11/77	RG: 30283419-9	

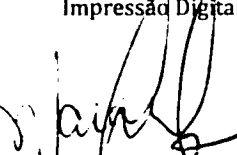
Nome: Breno Madello Cereze Soares			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: ADRIANO CONSEGCA FERREIRA FILHO	Nº 41	Bairro: GUANHIMBU	
Email: breno.madello@line.com		CEP: 04884-540	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 01/05/99	RG: 37.034.314-1	

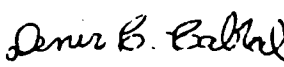
Abaixo assinado para denominação de Praça José Lopes da área localizada entre as Ruas Marques de Olinda e Salvador Simões - Vila Dom Pedro

Folha nº 10 do proc
Nº 02.492.214

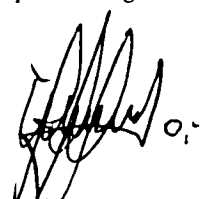
Nome: CAROLINA PEGGION			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: R. SALVADOR SIMÕES Nº 639	Bairro: IPIRANGA			
Email: CAROLCAK@HOTMAIL.COM	CEP: 04276-000			
Município/UF: SP	Data Nasc.: 14/03/80			
		RG: 28.573.32-8		

Nome: THIAGO PEREIRA LOPES			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: RUA SALVADOR SIMÕES, 623	Bairro: IPIRANGA			
Email: THILOPESONG@GMAIL.COM	CEP: 04276-000			
Município/UF: SP	Data Nasc.: 09/10/1982			
		RG: 39.776.371-6		

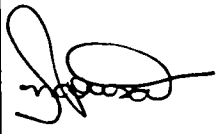
Nome: Maria Isabel Cabral Pereira			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: R. Salvador Simões 623	Bairro: Ipiranga			
Email: mariaicp@hotmail.com	CEP: 04276-000			
Município/UF: SP	Data Nasc.: 14-07-60			
		RG: 17.784.145		

Nome: Denir Patrício Cabral			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: Rua Salvador Simões 623	Bairro: Ipiranga			
Email:	CEP: 04276-000			
Município/UF: SP	Data Nasc.: 14-09-1933			
		RG:		

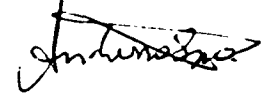
Nome: Elaine Regina Cabral Garcia			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: R. Arcipreste Andrade Nº 89	Bairro: Ipiranga			
Email: elaineRC.garcia@gmail.com	CEP: 04268-020			
Município/UF: SP	Data Nasc.: 04/10/1965			
		RG: 15.879.560-X		

Nome: José Ricardo Juncos			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: R. Arcipreste Andrade Nº 89	Bairro: IPIRANGA			
Email: jrg-140@gmail.com	CEP: 04268-020			
Município/UF: SP	Data Nasc.: 19/11/66			
		RG: 17.323.444-6		

Abaixo assinado para denominação de Praça José Lopes da área localizada entre as Ruas Marques de Olinda e Salvador Simões - Vila Dom Pedro I

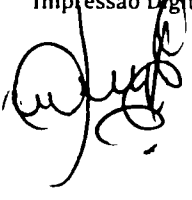
Nome: <u>Maira Guizande de Jesus</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. Salvador Simões</u> Nº <u>623</u>	Bairro: <u>Vila Dom Pedro I</u>		
Email: <u>mairaguizande@gmail.com</u>	CEP: <u>04276-000</u>		
Município/UF: <u>São Paulo/SP</u>	Data Nasc.: <u>27.02.86</u>	RG: <u>43.088.266-X</u>	

Nome: <u>Daniel Pereira Lopes</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. Salvador Simões</u> Nº <u>616</u>	Bairro: <u>IPIRANGA</u>		
Email: <u>daniellopes@hotmail.com</u>	CEP: <u>04276-000</u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>13/02/1980</u>	RG: <u>33.041.058-1</u>	

Nome: <u>Andressa Sparto</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. Salvador Simões</u> Nº <u>616</u>	Bairro: <u>IPIRANGA</u>		
Email: <u>desparto@ig.com.br</u>	CEP: <u>04276-000</u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>04/08/1984</u>	RG: <u>34.236.355-4</u>	

Nome: <u>Neide Takemoto</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>SALVADOR SIMÕES</u> Nº <u>616</u>	Bairro: <u>ALTO DO IPIRANGA</u>		
Email: <u>TAKEMO.NEIDE@gmail.com</u>	CEP: <u>04276-000</u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>11/04/1978</u>	RG: <u>29.668.600-1</u>	

Nome: <u>Juliana Pereira Lopes Gomes</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. Salvador Simões</u> Nº <u>623</u>	Bairro: <u>IPIRANGA</u>		
Email: <u>julianalopes-11@hotmail.com</u>	CEP: <u>04276-000</u>		
Município/UF: <u>SP/SP</u>	Data Nasc.: <u>02/10/1984</u>	RG: <u>34.776.372-8</u>	

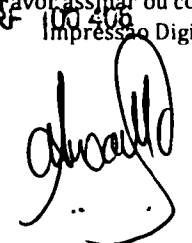
Nome: <u>Walter Alexandre Andrade Junior</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>RUA SALVADOR SIMÕES</u> Nº <u>639</u>	Bairro: <u>IPIRANGA</u>		
Email: <u>marneya@outlook.com</u>	CEP: <u>04276-000</u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>25/04/1978</u>	RG: <u>27.296.239-9</u>	

Abaixo assinado para denominação de Praça José Lopes da área localizada entre as Ruas Marques de Olinda e Salvador Simões - Vila Dom Pedro I

Folha nº 2 do proc

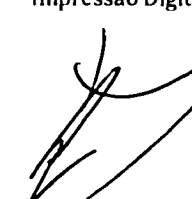
Nº 02.492.24

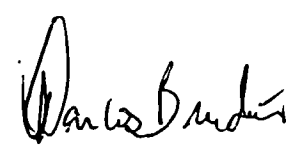
Adelina G...

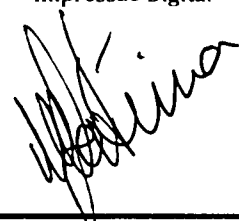
Nome: Barbara Medulla Cruz			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Rua A. Fonseca F. Albo	Nº 41	Bairro: Ed. Quoniam Jue	
Email: Bmedulla@terra.com.br		CEP: 04814-540	
Município/UF: São Paulo/SP	Data Nasc.: 04/01/1972	RG: 21610868-4	

Nome: Nathália Harri Silva de Lima			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Rua Floro de Oliveira	Nº 415, 13F	Bairro: Jardim Adriana	
Email: nathy-hrdl@hotmail.com		CEP: 07135-313	
Município/UF: Quarupulos	Data Nasc.: 09/09/1994	RG: 37.689.881-1	

Nome: Eduardo de Souza Silva			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Rua Abagiba	Nº 940	Bairro: Saude	
Email: eduardosouza1983@bol.com.br		CEP: 04214-000	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 22/01/83	RG: 34.696.423-Y	

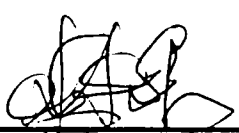
Nome: GERSON KRAHENBUHL			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: R. SAO F. JOAO OMTALE, 72	Nº	Bairro: SAUDE	
Email: GERSON KRAHENBUHL		CEP: 04160-100	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 29/07/1955	RG: 7600900-2	

Nome: MARCOS BRANDÃO AGUILAR			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: R. TEODORO BEAUREPAIRE, 111	Nº	Bairro: PIRANGA	
Email: MBAGUILAR@GMAIL.COM		CEP: 04279-030	
Município/UF: SÃO PAULO	Data Nasc.: 03/02/1955	RG: 7.311.721-3	

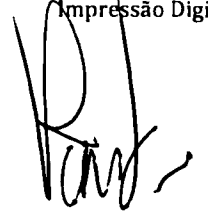
Nome: Fátima Braga			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Rua Prof. Silva Mafors	Nº 688	Bairro: Ed. Sta. Cruz	
Email: F.braga210@hotmail.com		CEP: 04189-010	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 10.07.63	RG: 18.882.113-2	

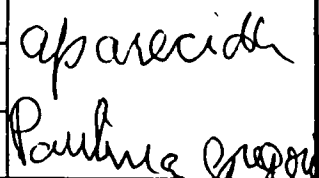
Abaixo assinado para denominação de Praça José Lopes da área localizada entre as Ruas Marques de Olinda e Salvador Simões - Vila Dom Pedro I

Folha nº 13
Nº 01.491.000-14

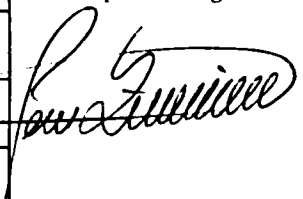
Nome: <u>Elvira das Dões R Pacheco</u>		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>Rua Salvador Simões Nº 523</u>	Bairro: <u>Vila Dom Pedro</u>	
Email: <u>Elviraling93@yahoo.com</u>	CEP: <u>185337-67836</u>	
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>06/09/1939</u>	
		RG: <u>2721.211-7</u>

Nome: <u>DANIEL CLAUDIO TEIXEIRA DOS SANTOS</u>		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. PROF. ADALCISO PEREIRA 75-A</u>	Bairro: <u>IPIRANGA</u>	
Email: <u>DANIEL - SANTOS65@HOTMAIL</u>	CEP: <u>04276-060</u>	
Município/UF: <u>SP - SÃO PAULO</u>	Data Nasc.: <u>17-11-65</u>	
		RG: <u>39.776.320-7</u>

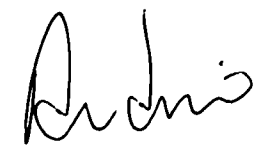
Nome: <u>WILSON DOMINGOS TEIXEIRA</u>		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. NICOLA PAULO, 151 APT 174B</u>	Bairro: <u>VILA ANTONIO</u>	
Email: <u>WILSON.DOMINGOS.TEIXEIRA@HOTMAIL.COM</u>	CEP: <u>05726-140</u>	
Município/UF: <u>SÃO PAULO</u>	Data Nasc.: <u>10/10/62</u>	
		RG: <u>14.244.449-6</u>

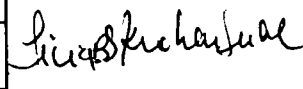
Nome: <u>APARECIDA PAULINA GREGÓRIO</u>		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. POTI Nº 67</u>	Bairro: <u>IPIRANGA</u>	
Email:	CEP:	
Município/UF: <u>SÃO PAULO</u>	Data Nasc.: <u>08/07/1931</u>	
		RG:

Nome: <u>MARIA APARECIDA DOS SANTOS</u>		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. CORINTO Nº 431</u>	Bairro: <u>BUTANTA</u>	
Email:	CEP: <u>05586-08</u>	
Município/UF: <u>SÃO PAULO</u>	Data Nasc.: <u>12/09/1945</u>	
		RG: <u>5.814.195-9</u>

Nome: <u>Lenika Simone de Amorim Lima Mazzes</u>		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. dos Ciclómeros 235 apt 7A</u>	Bairro: <u>Vila Lúcia</u>	
Email: <u>lenika.lima@ig.com.br</u>	CEP: <u>03146-010</u>	
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>24/04/76</u>	
		RG: <u>2586922-4</u>

Abaixo assinado para denominação de Praça José Lopes da área localizada entre as Ruas Marques de Olinda e Salvador Simões - Vila Dom Pedro

Nome: Antonio MAZZEO Junior		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: Rua dos Ciclanes 235	Nº	Bairro: Vila Verde	
Email: mazzeo52@ig.com.br		CEP: 03046030	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 14/02/1978	RG: 25720922-0	

Nome: LÍCIA BRAS DE SOUSA KRAHEMBUL		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: R. Professor João Otáve 72	Nº	Bairro: Sumaré	
Email: liciask@gmail.com		CEP: 04160-100	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 10/01/1954	RG: 6.371.575-2	

Nome: JAIR GENOV		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: Rua 24 de Outubro 327	Nº	Bairro: IP/MINGA	
Email: JGGENOV@MARIOMILMISO.COM.BR		CEP: 04276-050	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 10/02/1949	RG: 4.270.991	

Nome: ESNEY CERENE SOARES		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: Rua M. de Oliveira 179	Nº	Bairro: IPIRANGA	
Email: esney@terra.com.br		CEP: 04277-000	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 07/09/1966	RG: 15.513.785-2	

Nome: Maria Lucia A. Rodrigues		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: R. Eng. A.A. Pereira 1639	Nº	Bairro:	
Email:		CEP:	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 06-08-1952	RG:	

Nome: FRANCISCA LIMA DA SILVA		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: R. COMANDANTE TAYLOR 722	Nº	Bairro: IPIRANGA	
Email:		CEP: 04218-000	
Município/UF: S.P	Data Nasc.: 28/12/1968	RG: 52.655.820-6	



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº15.....

do processo nº01- 491..... de 20.....14....., 12/11/14 (a)ea.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 160.406

LIDO HOJE 11 NOV 2014
ÀS COMISSÕES DE:
Const. Just. e Seg. Participativa
Pol. Urb. Metrô e M. Ambiente
Educação, Cultura e Esportes
Fin. e Orçamento
Marta Costa
PRESIDENTE

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13/11/2014

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

13/11/2014 18:10

21/12/14 16:20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob

Folhas de n^{os} 16 a 39 em 19/12/2014

M. E. Yonel
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 16 do proc.
nº 01-0493 de 2014
O funcionário
M. J. de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 491/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;
- Lei Municipal nº 15.184, de 02 de junho de 2010, que acresce § ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu § único e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o § único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.717, de 23 de abril de 2013, que acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da lei nº 14.454;
- Lei Municipal nº 15.898, de 8 de novembro de 2013, que acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007;
- Lei Municipal nº 15.975, de 24 de fevereiro de 2014, que acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais;
- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;
- Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, alterado pelo Decreto nº 53.419, de 18 de setembro de 2012; e revogado pelo Decreto nº 55.166/10;
- Decreto Municipal nº 53.419, de 18 de setembro de 2012, que acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 17 do proc.
Nº 04-0491 de 2014
O funcionário
M. J. de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo; revogado pelo Decreto nº 55.166/14;

- Decreto Municipal nº 55.166, de 7 de janeiro de 2010, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros de Logradouros.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 15.

São Paulo, 28 de novembro de 2014

M. F. Giacaglia
Marcella Falpo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Diário nº 18 do proc.
nº 01-0491 de 2014
funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
- Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

folha nº 25 do proc.
nº 01-0492 de 2014
O funcionário
M. José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha nº 27 do proc.
Nº 01-0491 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do proc.
nº 01-0491 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificadas ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

Protocolo nº 01-0491 de 2004
Maria José de Oliveira
Téc. Adm. - R.F. 10.940

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
 XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
 XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
 XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
 XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
 XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
 XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
 XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
 XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
 XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais limdeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS
Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

folha nº 30 do proc.
nº 03-0493 de 20/04
O funcionário
Mafalda José de Oliveira
Assessoria de Planejamento
e Gestão
10.940

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;
III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;
IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;
V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;
VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.
Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

- I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturas e arquitetônicas consagradas;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplantamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo árabe.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial – CASE da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficializados e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

folha nº 31 de 31
do proc.
nº 02-0493 de 2014
funcionário
Mário José de Oliveira
Assessor Administrativo-RF 10.940

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o Inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante

comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do

homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. Às Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia

exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 32 do proc.
Nº 01-0493 de 2014
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **52571**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

folha nº 33 do proc.
Nº 01-0492 de 2011
O Funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Diário nº 34 do proc.
Nº 01-0491 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 53419

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 53.419 18/09/2012 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

Assina nº 35 do proc.
Nº 01-0493 de 2014
O funcionário
Martha José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. nº 36 do proc.
01-0491 de 20 14
funcionário
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 55166

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 55.166 29/05/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 52.571/2011.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 53.419/2012. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha nº 37 do proc.
Nº 01-0491 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente.

§ 3º As contratações em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o "caput" deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2014, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Folha nº 39 do proc.
Nº 01-0491 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

TIPO:

TITULO:

NOME: DIACONO JOSE LOPES

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 01/12/14 às 17h30
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador Roberto Versedora

Conte Lopes

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 19/12/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do Ri.

02/12/2014 19:40
Roberto

04/12 15 30 185

Em 10/12/14 juntado 5, nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 40 e 41 Em 10/12/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40 de
Processo nº 01-491/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

36 - OF-SGP12
36- 00658/2014

São Paulo, 05 de dezembro de 2014.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

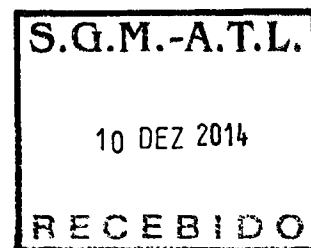
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 491/2014**, de autoria do Vereador Ota, que *"DENOMINA PRAÇA "DIÁCONO JOSÉ LOPES", O LOGRADOURO INOMINADO, LOCALIZADO NA ESQUINA DA RUA MARQUÊS DE OLINDA COM RUA SALVADOR SIMÕES, NO BAIRRO VILA DOM PEDRO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Ana Lúcia Vences Torres Ferreira
RG: 585.031.1.01
SGP/AT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 41 de
Processo nº 06-491/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0491/2014 de autoria do nobre Vereador Ota.

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º - A denominação proposta (Praça Diácono José Lopes) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

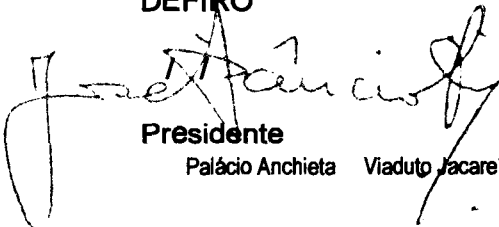
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0491/14 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fls. 05 e 06.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em


GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


Presidente

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
IF-pl0491-2014. g

42 a 46

20/01/18





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 028/15-C
Ref.: OF. SGP-12 nº 00658/2014

DOCREC

84/2015

42

01-491/14

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 491/14, de autoria do Vereador Ota, que denomina Diácono José Lopes o logradouro que especifica, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações e os esclarecimentos prestados pelos órgãos competentes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/lcgs
Resp 491-14

14.04.14.001.0015.010510 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Comissão de:

Justiça

19/01/2015

Documentos

Jader Augusto - SGP - 22

Supervisor - SGP - 22

REF: 10.860

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 20/01/15 às 18h

RE

Paulo Sérgio Tralre Ribeiro

Secretário de Justiça

RF 11.335

Em 15/12/2014 (a)

Folha n.º 14 do Proc
n.º 2014-0346-846-6

Maurílio José Ribeiro

RF: 635.209.0

Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL
Chefia

Benedito Araújo de Moura
Assessor Técnico
RF: 755.280.3

CÓPIA

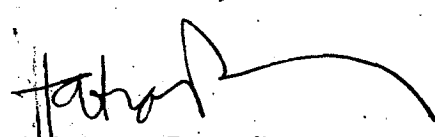
Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei n.º 491/14 de autoria do vereador **Masataka Ota** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "Diácono José Lopes".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que esta proposição atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

A escolha remete à história do lugar onde se encontra o logradouro não denominado por se tratar de morador que se estabeleceu na região, participando de lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 15/12/2014.


Katia Portes Evangelista
Respondendo pela Supervisão
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Atestado em Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

44
01-491/14

folha de informação nº 16

do processo nº 2014 – 0.346.846 – 6

em 09/01/2015

Ana Maria Bottesini
A.G.P.P.
INFO - 2

REF: requerimento nº 135.111/2014.

INTERESSADO: Vereador Masataka Ota – Projeto de Lei nº 0491/14.

ASSUNTO: denominação de logradouro – nome proposto: Diácono José Lopes.

INFO G

Sra. Supervisora

COPIA

Atendendo ao solicitado em cota retro, passamos a responder abaixo aos quesitos formulados em folhas 3 pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – é bem público e não possui denominação oficial.

Item 4 – sim, o nome José Lopes é homônimo da Rua Major José Lopes, codlog 11.038-8, denominada através do Decreto nº 15.635/79.

Item 5 – não, a caracterização é insuficiente.

Item 6 – sim.

Em relação ao item 4, esclarecemos que embora o Arquivo Histórico da Secretaria Municipal de Cultura, não tenha considerado o nome José Lopes homônimo, nosso entendimento é pela homonímia, haja vista que de acordo com o § 1º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, “as denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes”.

Não obstante, verificamos que tanto na justificativa apresentada, como no atestado de óbito, consta o nome José Pereira Lopes, denominação essa que não constitui homonímia.

Arq^{te} Eliana Beccato Mellone
Sup. Téc. II
INFO 2

09/01/2015



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO**

45
01-491/14

Do Processo nº 2014-0.346.846-6

Folha de informação nº 17
em 09 / 01 / 2015

Cleusa M. de Santana
A.O.P.P.
SEL/INFO-G

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR MASATAKA**

ASSUNTO: Denominação de Logradouro – PL Nº 491/14

INFORMAÇÃO: 006/INFO - G/2015

SEL – Assessoria Especial
Sr(a). Assessor(a) Especial

COPIA

Trata o presente de proposta de Projeto de Lei nº 491/14, visando a denominação de logradouro como Praça Diácono José Lopes.

Tendo em vista as informações prestadas por INFO-2 em cota retro, que endossamos, solicitamos o encaminhamento do presente a SGM/ATL para conhecimento e demais providências.

09 / 01 / 2015

MIECO MIYAZATO RICIERI TEIXEIRA
Supervisora Geral
INFO/SEL

MAR/mir



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

46
01-491/14

Fls. de informação nº 18

Do Processo nº 2014-0.346.846-6

em 09/01/2015

Felipe de Almeida, Albanesi
Assessora Técnica I
SEL-Gabinete
RF 801192-3

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo, Vereador Masataka
Assunto: Denominação de logradouro – PL nº 491/14

INFORMAÇÃO Nº 069/SEL-G/2015

**SGM - ATL
Sra. Assessora**

CÓPIA

Em atenção à solicitação às fls 15, seguem as informações
prestadas pela Supervisão Geral de Informação – INFO, às fls. 16/17.

São Paulo, 09 de janeiro de 2013.

PAULO RICARDO GIAQUINTO
Secretário Substituto
Secretaria Municipal de Licenciamento

RBAP

CONFERIDO
FL. 18
EM 12.1.15
12/01/2015
Maria Helena Gavassi
AGPP - SEL
Expediente

S.M.L.L.
12 JAN 2015
RECEBIDO

RECEBIDO DA PRECATORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 22/01/2015 14:40
POR: WONAND
SAÍDA: 24/01/15 14:00

RECEBIDO DA PRECATORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 08/02/2015 18:10
POR: WONAND
SAÍDA: 13/02 ÀS: 10:00H ASS: M^o José

M. S
47e48 12^S 03 15





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 47 do Proc.
Nº 01-441 de 20 14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.17

PAR

236/2015

pl0491-14

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0491/14.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Masataka Ota, que visa denominar Praça Diácono José Pereira Lopes, o logradouro público inominado localizado na esquina da Rua Marquês de Olinda com a Rua Salvador Simões, no Bairro Vila Dom Pedro I.

O projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

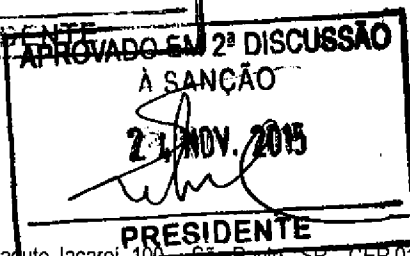
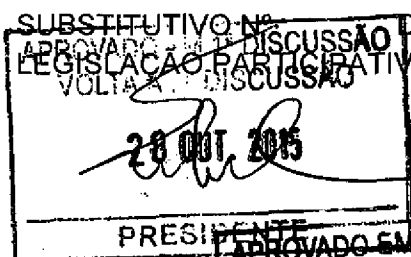
Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Conforme se extrai das informações prestadas pelo Poder Executivo (fls. 42/46), a proposição atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007 que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, uma vez que se trata de bem público oficial inominado e que a denominação proposta não constitui homonímia. Ressalte-se que não incide na hipótese o disposto no § 1º do art. 5º da citada lei, pois não só as tipologias dos logradouros apontados nas informações de fls. 44 são diversas, como também os títulos dos homenageados.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0491/14.**



Denomina Praça Diácono José Pereira Lopes, o logradouro público inominado que especifica, e dá outras providências.

RELCOM
241/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0491-14

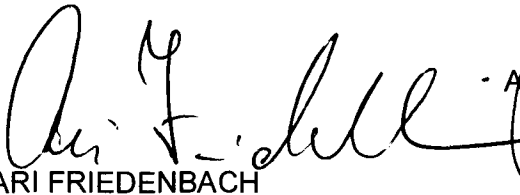
Folha nº 48 do Proc.
Nº 01-491 de 20 14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.17

Art. 1º Fica denominado Praça Diácono José Pereira Lopes, o logradouro público inominado localizado na esquina da Rua Marquês de Olinda com a Rua Salvador Simões, no Bairro Vila Dom Pedro I - Ipiranga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

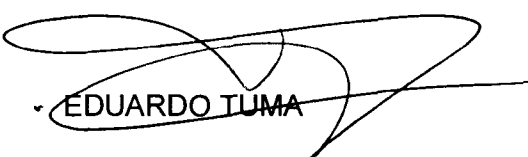
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

 - ALFREDO

• ARI FRIEDENBACH


CONTE LOPES


• EDUARDO TUMA

ROBERTO TRIPOLI

 - ARSELINO TATTO

• DAVID SOARES


• GEORGE HATO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12 / 03 / 15
Pág. 81 Col. 02
Conferido [assinatura]

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL RETIFICAÇÃO
DE 01 / 12 / 15
Pág. 103 Col. 25
Conferido [assinatura]

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

A Comissão de URB
Em 13 / 03 / 15
Carmen Cristina Malavazzi
RF: 11.197 [assinatura]

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

16 MAR. 2015

Secretário [assinatura] RF

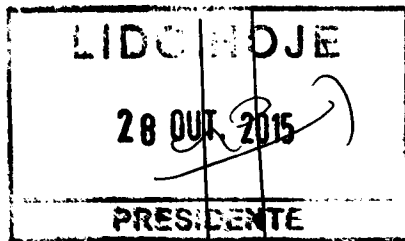
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

AO Vereador / A Vereadora
NELO RODOLFO.

Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em [assinatura]

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do LR.

Recebido em 28 / 10 / 15
49 e 52
Márcio
RF 11.104 - [assinatura] Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAR
1994/2015

Folha nº 49 do Proc.
Nº 01-491 de 20 14
Andre Marcon
RF 11.264 - SGP.12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 491/14.

Trata-se do projeto de lei nº 491/14, de autoria do nobre Vereador Ota, que *denomina Praça "Diácono José Lopes" o logradouro denominado, localizado na esquina da Rua Marquês de Olinda com Rua Salvador Simões, no Bairro Vila Dom Pedro I, e dá outras providências.*

Segundo a justificativa apresentada, a iniciativa visa prestar homenagem a um cidadão que muito lutou por melhorias para a sua região e a comunidade em geral.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade** do projeto, com aprovação de substitutivo.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, considerando que não se verificam óbices ao prosseguimento da iniciativa, manifesta-se **favoravelmente** à propositura, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes** reconhecendo o mérito da proposta, também se manifesta **favoravelmente** ao projeto de lei, conforme o substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à propositura, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 28/10/15

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

GILSON BARRETO

AURÉLIO MIGUEL

NELO RODOLFO

DALTON SILVANO

PAULO FRANGE

JULIANA CARDOSO

SOUZA SANTOS

RELCOM
2143/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 50 de Proc.
Nº 01-491 de 20 14
Andre Matcon
RF 11.264 - SGP.12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 491/14.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

REIS

CLAUDINHO DE SOUZA

QUITO FORMIGA

ELISEU GABRIEL

SALOMÃO PEREIRA KANIA

MARQUITO

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

JOSÉ POLICE NETO

ABOU ANNI

MILTON LEITE

ADILSON MADEU

OTA

AURÉLIO NOMURA

PAULO FIORILO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 51 a 52 e
folha de informação sob
nº 53. 26.11.15

Marcia Bazzoli
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51588

- “PL 491/2014, do Vereador Ota (PROS) Denomina Praça “Dícono José Lopes”, o logradouro inominado, localizado na esquina da Rua Marquês de Olinda com Rua Salvador Simões, no Bairro Vila Dom Pedro I, e dá outras providências. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. Há Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato- PT) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 491/2014...)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato- PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 491/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

- "PL 491/2014, do Vereador OTA (PROS) Denomina Praça "Dícono José Lopes", o logradouro inominado, localizado na esquina da Rua Marquês de Olinda com Rua Salvador Simões, no Bairro Vila Dom Pedro I, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 491/2014, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai sanção do Sr. Prefeito.



do processo nº 01-0491 de 2014

26/11/2015

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

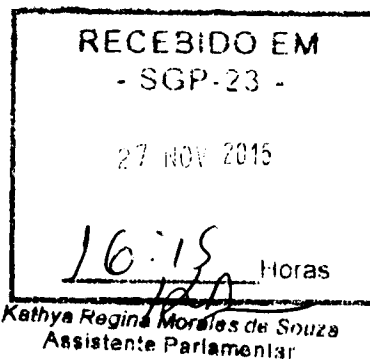
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 47 e nº 48 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 284ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 24 de novembro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

26/11/2015

Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



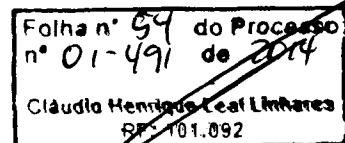
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 54 a 56 e folha de
informação sob n° 5710.12.15.....

Cláudio Henrique Leal Linhares
RP 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 25 de novembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2879/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 24 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 491/14, de autoria do Vereador Ota, que denomina Praça Diácono José Pereira Lopes o logradouro público inominado que especifica, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 55 do Processo
n.º 01-491 de 2014
Cláudio Henrique Leal Linhares
RP 101.092

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 47/48 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 491/14)
(VEREADOR OTA – PROS)

Denomina Praça Diácono José Pereira
Lopes o logradouro público inominado
que especifica, e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de novembro de
2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Diácono José Pereira Lopes o
logradouro público inominado localizado na esquina da Rua Marquês de Olinda
com a Rua Salvador Simões, no Bairro Vila Dom Pedro I – Ipiranga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão
por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

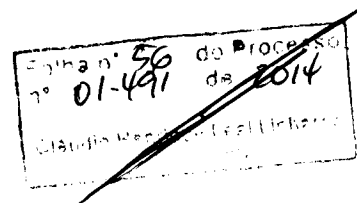
Câmara Municipal de São Paulo, 25 de novembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/okm

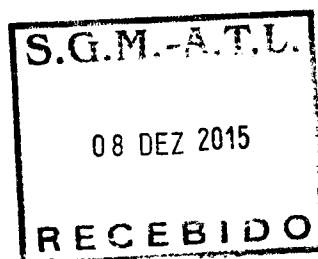


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 01 de dezembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2879, de 25 de novembro de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 491/14, de autoria do Vereador Ota.



Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1



Papel para informação, rubricado como folha nº 57

do processo nº 01-491 de 20 14, 16, 12, 15 (a) /

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 16/12/2015, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.328, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

À SGP-33 - Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 16/12/2015.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

```

stat = (s) ? constant (n) : zero;
for (i = 0; i < n; i++)
    A[i] = stat;

```

EM BRANCO

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º X e folha de informação
sob n.º 58 04/01/2016

René B. Barato
RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 58
do processo **01-491** de **2014** 04/01/2016

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 58 fls.
Arquivado em **04/01/2016**
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069